

## DECISÃO COREN-ES Nº 031/2016

Proclama resultado de julgamento de Processo Ético nº 09/2014

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo e a conselheira relatora no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme o que estabelece o art.15, inciso V, da Lei nº 5.905/73 e art. 18, incisos X e XI, do Regimento Interno;

Considerando o Acórdão nº 036/2016 recebido do Cofen para a aplicabilidade de outra pena daquela imposta na decisão anterior emitida por este Regional;

Considerando o parecer de relatora nº 024/2016 e tudo o que consta no PAD nº 469/2014;

Considerando a denúncia apresentada pela Sra. Terezinha Módolo Marinho em desfavor da técnica de enfermagem Luciana da Silva Calmon, registro nº 187.555;

Considerando a deliberação do Plenário na Reunião Ordinária nº 390, realizada em 25/10/2016;

## **DECIDEM:**

Art. 1° – Art. 1° - Aplicar as penalidades de MULTA (10 anuidades) e CENSURA à profissional, Luciana da Silva Calmon, técnica de enfermagem, Coren-ES n° 187.555; pelas acusações de infração aos artigos 5°, 9° e 79 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen n° 311/2007;

Art. 2° - A presente Decisão proferida em primeira instancia cabe recurso ao Conselho Federal de Enfermagem, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência deste ato decisório, conforme estabelece o artigo 133 do Código de Processo Ético, Resolução Cofen nº 370/2010;

Art. 3º - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dr. Wilton José Patrício Conselheiro Presidente

WJP/WGA 1

Vitória – ES, 25 de outubro de 2016.

Ana Christina dos Santos Dra. Ana Christina dos Santos Conselheira Relatora